



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4097

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Lei Nº 598, de 01 de Julho de 202** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 030/20 de Julho de 2020** - Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 598, DE 01 DE JULHO DE 2020

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de 2021
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Intermunicipal Do Mosaico Das APAS do Baixo Sul – CIAPRA BAIXO SUL e quanto ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a integrar a Administração Descentralizada do Município de Cairu, as Autarquias “Consórcio Intermunicipal do Mosaico das APAS do Baixo Sul – CIAPRA BAIXO SUL” e “Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, as seguintes Unidades Orçamentárias:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 2.02- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.02.25 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MOSAICO DAS APAS DO BAIXO SUL – CIAPRA BAIXO SUL

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 2.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.10.26 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

§2º. As transferências de recursos para o Consórcio Intermunicipal do Mosaico das APAS do Baixo Sul e para o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul em decorrência de obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Rateio integrarão os Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias instituídas na forma desta Lei.

§3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Intermunicipal do Mosaico das APAS do Baixo Sul e do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I** - Mensagem
- II** - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III** - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I**- Classificação Institucional
- II**- Classificação Funcional
- III**- Classificação por Programas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.

II. Classificação Institucional da Receita.

III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** - O Orçamento Fiscal;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** – texto de lei;
- II** – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I-** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II-** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III-** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV-** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V-** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I** - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II** – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1ºAs emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

SEÇÃO III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda, Planejamento e Gestão para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a)** Alteração de QDD;
- b)** Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c)** Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d)** Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a)** executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b)** utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c)** efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d)** realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e)** realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cairu, em 01 de julho de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS ML

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a-PIB) x100	% RCL (a-RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b-PIB) x100	% RCL (b-RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c-PIB) x100	% RCL (c-RCL) x100
Receita Total	100.380	96.920	0,029%	102,492%	102.460	98.995	0,028%	102,133%	105.021	101.470	0,027%	102,133%
Receitas Primárias (I)	100.201	96.747	0,029%	102,310%	102.277	98.818	0,028%	101,951%	104.833	101.288	0,027%	101,951%
Despesas Total	100.380	96.920	0,029%	102,492%	102.460	98.995	0,029%	102,133%	105.021	101.470	0,027%	102,133%
Despesas Primárias (II)	99.284	95.862	0,029%	101,374%	101.338	97.910	0,027%	101,014%	103.871	100.358	0,027%	101,015%
Resultado Primário (III) = (I - II)	917	885	0,000%	0,938%	939	907	0,000%	0,938%	963	930	0,00%	0,938%
Resultado Nominal	1.049	1.013	0,000%	1,071%	1.075	1.038	0,000%	1,071%	1.102	1.064	0,00%	1,1%
Dívida Pública Consolidada	7.246	6.996	0,0%	7,398%	6.317	6.103	0,002%	6,297%	5.343	5.162	0,001%	5,1956%
Dívida Consolidada Líquida	5.024	4.851	0,0%	5,130%	4.041	3.904	0,001%	4,028%	3.010	2.909	0,001%	2,9269%

FONTE:
Anexo B Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
LOA 2020.

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	85.100	0,028%	103,497%	85.789	0,028%	100,982%	689	0,810%
Receitas Primárias (I)	84.980	0,028%	103,350%	85.614	0,028%	100,776%	634	0,747%
Despesas Total	85.100	0,028%	103,497%	81.331	0,027%	95,734%	(3.769)	-4,429%
Despesas Primárias (II)	83.870	0,028%	102,000%	80.331	0,026%	94,557%	(3.538)	-4,219%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.110	0,000%	1,350%	5.283	0,002%	6,219%	4.173	375,839%
Resultado Nominal	299	0,000%	0,364%	3.258	0,001%	3,835%	2.959	989,518%
Dívida Pública Consolidada	8.670	0,003%	10,544%	8.355	0,003%	9,834%	(315)	-3,637%
Dívida Consolidada Líquida	8.545	0,003%	10,392%	6.383	0,002%	7,513%	(2.162)	-25,300%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2019
LOA 2019

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	82.496	94.640	14,72%	91.660	-3,15%	100.380	9,51%	102.460	2,07%	105.021	2,50%	
Receitas Primárias (I)	82.029	94.506	15,21%	91.524	-3,16%	100.201	9,48%	102.277	2,07%	104.833	2,50%	
Despesas Total	82.496	94.640	14,72%	91.660	-3,15%	100.380	9,51%	102.460	2,07%	105.021	2,50%	
Despesas Primárias (II)	82.178	93.271	13,50%	90.625	-2,84%	99.284	9,55%	101.338	2,07%	103.871	2,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(150)	1.235	-925,33%	899	-27,18%	917	1,98%	939	2,44%	963	2,49%	
Resultado Nominal	(426)	333	-178,07%	1.112	234,47%	1.049	-5,66%	1.075	2,45%	1.102	2,48%	
Dívida Pública Consolidada	9.198	9.642	4,82%	9.146	-5,14%	7.246	-20,77%	6.317	-12,82%	5.343	-15,43%	
Dívida Consolidada Líquida	6.299	9.503	50,87%	8.964	-5,68%	5.024	-43,95%	4.041	-19,56%	3.010	-25,53%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	74.180	85.100	14,72%	91.660	7,71%	96.920	5,74%	98.995	2,14%	101.470	2,50%	
Receitas Primárias (I)	73.760	84.980	15,21%	91.524	7,70%	96.747	5,71%	98.818	2,14%	101.288	2,50%	
Despesas Total	74.180	85.100	14,72%	91.660	7,71%	96.920	5,74%	98.995	2,14%	101.470	2,50%	
Despesas Primárias (II)	73.895	83.870	13,50%	90.625	8,05%	95.862	5,78%	97.910	2,14%	100.358	2,50%	
Resultado Primário (I - II)	(135)	1.110	-925,50%	899	-19,02%	885	-1,53%	907	2,50%	930	2,50%	
Resultado Nominal	(383)	299	-178,07%	1.000	234,45%	1.013	1,30%	1.038	2,50%	1.064	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	8.271	8.670	4,82%	8.224	-5,14%	6.996	-14,93%	6.103	-12,76%	5.162	-15,43%	
Dívida Consolidada Líquida	5.664	8.545	50,87%	8.060	-5,68%	4.851	-39,82%	3.904	-19,51%	2.908	-25,53%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019, LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2023 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3,75	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50	

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	55.469	100,00%	49.651	100,00%	46.083	100,00%
TOTAL	55.469	100,00%	49.651	100,00%	46.083	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	11	13	30
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	11	13	30
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	54	43	30

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

○ Município não possui Previdência Própria.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

○ Município não possui Previdência Própria.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	12.538
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	5.771
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.767
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	6.767
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.767

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	108.698.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.243.400,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	9.800.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.528.600,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.528.600,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	230.300,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	230.300,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.298.300,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.298.300,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	8.271.400,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.438.600,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.610.800,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.033.800,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	577.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	827.800,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	827.800,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	5.832.800,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.832.800,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.832.800,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.994.500,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	1.838.300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	5.443.400,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	302.300,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	277.500,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais	277.500,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	161.300,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multas e Juros	26.500,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	54.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.02.2.5.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multas	35.400,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	24.800,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	24.800,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	24.800,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.141.100,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.488.300,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	188.300,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	188.300,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.300.000,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1.200.000,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	100.000,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.652.800,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	3.652.800,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	3.652.800,00
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.698.300,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.698.300,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.698.300,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.698.300,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	301.600,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	122.700,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	122.700,00
1.3.1.0.01.2.0.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	122.700,00
1.3.1.0.01.2.1.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	122.700,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	178.900,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	178.900,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	178.900,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	178.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	114.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	3.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	46.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	27.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	18.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	12.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	12.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	31.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	2.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	27.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Alienação de Bens - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	9.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	9.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	64.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	62.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	60.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	60.000,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	60.000,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.8.01.1.0.00.00	Serviços Hospitalares	60.000,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	60.000,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	60.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	91.315.100,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	39.468.400,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	39.468.400,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	22.422.200,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	20.613.200,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.613.200,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	909.300,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	909.300,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	876.300,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	876.300,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	23.400,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	23.400,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	6.452.800,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	493.600,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	493.600,00
1.7.1.8.02.4.0.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	5.085.200,00
1.7.1.8.02.4.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	5.085.200,00
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50	556.300,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	556.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	317.700,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	317.700,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	3.010.400,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	2.410.400,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	2.410.400,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	587.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Incentivo Para Ações Estratégicas	226.200,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	1.194.100,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	287.500,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	114.700,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	360.200,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	360.200,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	360.200,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	135.100,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	135.100,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	63.800,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	71.300,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	104.700,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	104.700,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	28.200,00
1.7.1.8.03.4.1.03.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS - Principal	76.500,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	1.389.200,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	686.200,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	686.200,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	3.200,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	3.200,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	570.600,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	570.600,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	50.500,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	101.200,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	249.400,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	15.400,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	1.200,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	121.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	31.200,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	129.200,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	129.200,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Principal	129.200,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	50.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	50.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	50.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.691.400,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.691.400,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.691.400,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.691.400,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	3.414.800,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	2.276.600,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	440.400,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	440.400,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	440.400,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	95.400,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	95.400,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	24.900,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	24.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	320.100,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	162.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	158.100,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	12.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	12.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	12.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	12.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.766.900,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	33.766.900,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	33.405.900,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	32.936.500,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	32.936.500,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	174.700,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	174.700,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	258.200,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	258.200,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	36.500,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	36.500,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	90.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	90.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	90.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	90.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	105.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	105.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	105.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	98.600,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	85.900,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	12.700,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	6.400,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	6.400,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	166.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	166.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	166.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	116.600,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	49.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	18.079.800,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	18.079.800,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	18.079.800,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	18.079.800,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	18.079.800,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	10.848.300,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	7.231.500,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	80.100,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	43.200,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	43.200,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	43.200,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	43.200,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	43.200,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	36.900,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	36.900,00
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	36.900,00
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	36.900,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.441.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.441.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.441.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.441.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.180.000,00
2.4.1.8.05.2.0.00.00.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	940.000,00
2.4.1.8.05.2.1.00.00.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	940.000,00
2.4.1.8.05.2.1.02.00.00	PAC II - Proinfância - Implementação de Escolas para Educação Infantil - Principal	940.000,00
2.4.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	240.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.05.9.1.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	240.000,00
2.4.1.8.05.9.1.01.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas - Principal	240.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.261.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	250.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	250.000,00
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União para o SUS - Implantação de melhorias sanitárias domiciliares - Principal	250.000,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	400.000,00
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	400.000,00
2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Pavimentação e Drenagem - Principal	400.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	611.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	611.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Construção de praça pública - Principal	461.000,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Aquisição de Trator Agrícola e Implementos - Principal	150.000,00
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.759.500,00
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	10.759.500,00
9.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	10.759.500,00
9.1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	4.137.300,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.137.300,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	4.127.300,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	4.122.600,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	4.122.600,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	4.700,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	4.700,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	10.000,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	10.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	10.000,00
9.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.622.200,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.622.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	6.622.200,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	6.587.300,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	6.587.300,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	34.900,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	34.900,00

TOTAL DA RECEITA	100.380.000,00
-------------------------	-----------------------

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0002 - APOIO ADM. DE INTEG. ENTRE AS SEC, GAB. E ATEND. AO PUBLICO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - GABIN	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SEGOV	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.091 - MANUT DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CIAPRA BAIXO SUL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0003 - GERIR PROCEDIMENTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0004 - EXPANSÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.003 - CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Escadarias Construídas e/ou Áreas Degradadas Urbanizadas	Unidade	5
1.004 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS DE LIGAÇÃO NAS ILHAS	Vias de Ligação Construídas e/ou Ampliadas	Unidade	3
1.008 - MICRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	Ruas Pavimentadas e/ou Drenadas	Unidade	8
1.009 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Sistema Implantado	Unidade	3
1.011 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO	Cemitério Ampliado	Unidade	1
1.012 - URBANIZAÇÃO DE AVENIDAS	Avenidas Urbanizadas	KM	15
1.013 - CONST. DE REDE DE ESGOTAMENTO SANIT. C/ ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	Rede de Esgotamento Sanitário Construída	Unidade	2
1.014 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema de Abastecimento de Água Ampliado	Unidade	3
1.017 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS	Praças Esportivas Construídas	Unidade	2
1.021 - URBANIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS POPULARES	Loteamentos Populares Urbanizados	Unidade	3
1.081 - URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA	Orla Marítima Urbanizada	KM	4
1.084 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	Praças Construídas	Unidade	4
1.085 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estradas Vicinais Construídas, Ampliadas e/ ou Recuperadas	Unidade	3
2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SEINFRA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.090 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.097 - MANUTENÇÃO DE TERMINAIS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.106 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0006 - MORRO EM ORDEM			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SEMOSP	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.099 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MORRO EM ORDEM	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0007 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.024 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade de Ensino Construída e/ou Ampliada	Unidade	5
2.010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0008 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0009 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.023 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	Unidade de Ensino Construída e/ou Ampliada	Unidade	3
1.083 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Creches Construídas e/ou Ampliadas	Unidade	3
2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0010 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.074 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLARES	Quadra Esportiva Construída	Unidade	2
2.003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS- EJA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.077 - MANUTENÇÃO DO TOPA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0011 - ESPORTE EM AÇÃO

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.079 - CONSTR. DO GINÁSIO, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	Ginásio, Campo de Futebol e/ ou Quadra Poliesportiva Construída	Unidade	3
2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0012 - SAÚDE DA FAMÍLIA

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0013 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGENCIAL

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.027 - CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Unidade de Saúde Construída, Adequada e/ou Ampliada	Unidade	4
2.083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.085 - MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.086 - MANUT. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXO SUL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0014 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.086 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Sanitárias Domiciliares Implantadas	Unidade	50
2.078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0015 - RESGATE, FOMENTO E POSICIONAMENTO DA CULTURA

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.026 - RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	Patrimônio Histórico Recuperado e/ou Restaurado	Unidade	1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SECULT	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.068 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.079 - FOMENTO À CULTURA TRADICIONAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.094 - MANUTENÇÃO DE FEIRAS CULTURAIS TRADICIONAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.095 - MAN. DE FESTAS TRADIC. REF. À GRUPOS CULT. E TALENTOS LOCAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0016 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.012 - MANUT. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRESCER UNIVERSITÁRIO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.021 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.024 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.025 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.045 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.051 - MANUTENÇÃO DO PROG. CAIRU SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.055 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.056 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.057 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.081 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.087 - MANUTENÇÃO DO PROJETO EU ADORO SER CRIANÇA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.088 - MANUTENÇÃO DO PROJETO ART JOVEM	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0017 - VIVER COM DIGNIDADE

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.019 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Casas Populares Construídas	Unidade	30
1.025 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	Melhorias Habitacionais Implantadas	Unidade	20
2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.104 - MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

0018 - GESTÃO SOCIAL

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - FMAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SEMPS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0019 - ORDENAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.016 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA	Centro de Atendimento Construído	Unidade	2
2.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0020 - PRESERVAR O MEIO AMBIENTE

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.006 - IMPLANTAÇÃO DO PROG. DE MANEJO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Programa Implantado	Unidade	2
1.007 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO P/ RECUP. E PRESERV. DE APP, APRM E APA	Projeto Implantado	Unidade	1
2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SEDES	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0021 - DESENV. SUSTENT. DA PESCA, AQUICULT. MARINHA, AGRICULTURA

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.082 - CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA MECANIZADA	Casa de Farinha Construída	Unidade	1
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SEPEAG	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.101 - MANUTENÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.102 - FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO PESQUEIRO E AGRÍCOLA	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.103 - MAN. DAS ATIV. DE APOIO E INCENT. À PESCA, AQUIC., AGRIC. E À AGROPEC.	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.105 - MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC. DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR - FUMAF	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

0022 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEAD

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SEAD	Serviços Mantidos	Percentual	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
0023 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEFAZ			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1.080 - IMPLANTAÇÃO DO PMAT	PMAT Implantado	Unidade	1
2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SEFAZ	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAT	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0025 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEDUC			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SEDUC	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0026 - APOIO ADMINISTRATIVO - SESAU			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SESAU	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0027 - APOIO ADMINISTRATIVO - SETUR			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SETUR	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
0029 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEJUV			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS-ADMINISTRATIVAS - SEJUV	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2.098 - MANUT. DA CURSOS, PALESTRAS, OFICINAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS BRITO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	77.052.254,98	88.623.690,12	94.508.273,45
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.600.316,30	11.493.688,44	13.047.080,47
Impostos	6.201.608,56	7.203.625,55	8.676.108,01
Taxas	1.398.707,74	4.290.062,89	4.370.972,46
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.147.436,99	1.299.884,79	1.509.374,39
Receita Patrimonial	249.557,68	202.486,34	1.283.940,72
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	72.998,76	513.876,03	47.532,21
Transferências Correntes	67.765.112,33	74.939.162,55	78.383.052,37
Participação na Receita da União	17.163.732,80	18.309.063,69	19.923.975,66
Outras Transferências da União	11.441.671,86	13.655.824,37	11.608.139,39
Participação na Receita dos Estados	24.233.847,91	25.308.923,10	29.885.342,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	14.925.859,76	17.665.351,39	16.965.595,11
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	216.832,92	174.591,97	237.293,29
Outras Receitas Correntes	21.073,59	103.692,48	133.225,47
Demais Receitas Correntes	195.759,33	70.899,49	104.067,82
RECEITAS DE CAPITAL	239.746,59	563.505,95	833.868,61
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	239.746,59	563.505,95	833.868,61
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.915.551,31	8.324.048,60	9.552.850,15
TOTAL	69.376.450,26	80.863.147,47	85.789.291,91

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	108.698.500,00	111.340.800,00	114.124.100,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.243.400,00	15.614.000,00	16.004.200,00
Impostos	9.800.000,00	10.038.300,00	10.289.100,00
Taxas	5.443.400,00	5.575.700,00	5.715.100,00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.698.300,00	1.739.600,00	1.783.100,00
Receita Patrimonial	301.600,00	308.900,00	316.600,00
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	60.000,00	61.500,00	63.000,00
Transferências Correntes	91.315.100,00	93.534.700,00	95.873.100,00
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	22.422.200,00	22.967.300,00	23.541.400,00
Outras Transferências da União	11.354.800,00	11.630.800,00	11.921.600,00
Participação na Receita dos Estados	33.766.900,00	34.587.600,00	35.452.300,00
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.771.200,00	24.349.000,00	24.957.800,00
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	80.100,00	82.100,00	84.100,00
Outras Receitas Correntes	80.100,00	82.100,00	84.100,00
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	2.441.000,00	2.140.200,00	2.193.700,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	2.441.000,00	2.140.200,00	2.193.700,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	10.759.500,00	11.021.000,00	11.296.600,00
TOTAL	100.380.000,00	102.460.000,00	105.021.200,00

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	12.782.200,00	0
2019	13.910.100,00	8,11%
2020	14.668.300,00	5,17%
2021	15.243.400,00	3,77%
2022	15.614.000,00	2,37%
2023	16.004.200,00	2,44%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	20.333.900,00	0
2019	21.223.400,00	4,19%
2020	21.627.700,00	1,87%
2021	22.398.800,00	3,44%
2022	22.943.300,00	2,37%
2023	23.516.800,00	2,44%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	3.335.100,00	0
2019	3.499.900,00	4,71%
2020	2.937.800,00	-19,13%
2021	3.010.400,00	2,41%
2022	3.083.600,00	2,37%
2023	3.160.700,00	2,44%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	80.500,00	0
2019	142.100,00	43,35%
2020	80.600,00	-76,30%
2021	80.100,00	-0,62%
2022	82.100,00	2,44%
2023	84.100,00	2,38%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	626.700,00	0
2019	889.000,00	29,51%
2020	4.970.000,00	82,11%
2021	2.441.000,00	-103,61%
2022	2.140.200,00	-14,05%
2023	2.193.700,00	2,44%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	92.590.400,00	94.481.000,00	96.842.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.950.000,00	46.042.600,00	47.193.600,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.100,00	17.600,00	18.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.623.300,00	48.420.800,00	49.631.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.789.600,00	7.979.000,00	8.178.400,00
INVESTIMENTOS	5.839.100,00	5.981.000,00	6.130.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.078.700,00	1.104.900,00	1.132.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	871.800,00	893.100,00	915.300,00
TOTAL	100.380.000,00	102.460.000,00	105.021.200,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	37.215.969,04	0
2019	41.794.987,57	10,96%
2020	43.429.400,00	3,76%
2021	44.950.000,00	3,38%
2022	46.042.600,00	2,37%
2023	47.193.600,00	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	32.300,00	100,00%
2021	17.100,00	-88,89%
2022	17.600,00	2,84%
2023	18.000,00	2,22%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	870.000,00	100,00%
2021	871.800,00	0,21%
2022	893.100,00	2,38%
2023	915.300,00	2,43%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	836.619,81	0%
2019	1.195.160,63	30,00%
2020	5.610.300,00	78,70%
2021	5.839.100,00	3,92%
2022	5.981.000,00	2,37%
2023	6.130.600,00	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	45.529.566,85	0%
2019	42.654.853,94	-6,74%
2020	40.715.300,00	-4,76%
2021	47.623.300,00	14,51%
2022	48.420.800,00	1,65%
2023	49.631.200,00	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.053.700,91	0%
2019	1.065.903,92	1,14%
2020	1.002.700,00	-6,30%
2021	1.104.900,00	9,25%
2022	1.132.500,00	2,44%
2023	1.132.500,00	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	97.939.000,00	100.319.800,00	102.827.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.243.400,00	15.614.000,00	16.004.200,00
Contribuições	1.698.300,00	1.739.600,00	1.783.100,00
Receita Patrimonial	301.600,00	308.900,00	316.600,00
Aplicações Financeiras (II)	178.900,00	183.200,00	187.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	122.700,00	125.700,00	128.800,00
Transferências Correntes	80.555.600,00	82.513.700,00	84.576.500,00
Demais Receitas Correntes	140.100,00	143.600,00	147.100,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	97.760.100,00	100.136.600,00	102.639.700,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.441.000,00	2.140.200,00	2.193.700,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	2.441.000,00	2.140.200,00	2.193.700,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	2.441.000,00	2.140.200,00	2.193.700,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	100.201.100,00	102.276.800,00	104.833.400,00
DESPESAS CORRENTES (X)	92.590.400,00	94.481.000,00	96.842.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	44.950.000,00	46.042.600,00	47.193.600,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	17.100,00	17.600,00	18.000,00
Outras Despesas Correntes	47.623.300,00	48.420.800,00	49.631.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	92.573.300,00	94.463.400,00	96.824.800,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.917.800,00	7.085.900,00	7.263.100,00
Investimentos	5.839.100,00	5.981.000,00	6.130.600,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.078.700,00	1.104.900,00	1.132.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.839.100,00	5.981.000,00	6.130.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	871.800,00	893.100,00	915.300,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	99.284.200,00	101.337.500,00	103.870.700,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	916.900,00	939.300,00	962.700,00

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	100.201.100,00	102.276.800,00	104.833.400,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	99.284.200,00	101.337.500,00	103.870.700,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	916.900,00	939.300,00	962.700,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	151.000,00	154.700,00	158.500,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	18.800,00	19.200,00	19.700,00
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	1.049.100,00	1.074.800,00	1.101.500,00

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.245.900,00	6.317.100,00	5.342.500,00
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	7.245.900,00	6.317.100,00	5.342.500,00
DEDUÇÕES (II)	2.222.000,00	2.276.000,00	2.332.900,00
Disponibilidade de Caixa	2.222.000,00	2.276.000,00	2.332.900,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.671.500,00	6.833.600,00	7.004.500,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.449.500,00	4.557.600,00	4.671.600,00
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	5.023.900,00	4.041.100,00	3.009.600,00

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

C.N.P.J.: 14.235.907/0001-44

Município: CAIRU

DECRETO Nº 030/20 de Julho de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000588/19 de 18 de DEZEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SEC. MUN. DA FAZENDA, PLANEJ. E GESTÃO - SEFAZ

07.07 - SEC. MUN. DA FAZENDA, PLANEJ. E GESTÃO - SEFAZ

(103) 3.1.90.91.00.00.00.00.002-0.1.00 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais) 31.615,07

Total da Unidade: 31.615,07

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - SEMPS

12.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

(77) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.046-0.1.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não 206,54

Total da Unidade: 206,54

Total Suplementação: 31.821,61

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

07 - SEC. MUN. DA FAZENDA, PLANEJ. E GESTÃO - SEFAZ

07.07 - SEC. MUN. DA FAZENDA, PLANEJ. E GESTÃO - SEFAZ

(104) 3.2.90.21.00.00.00.00.0.002-0.1.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato 29.100,00

(105) 3.2.90.22.00.00.00.00.0.002-0.1.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 2.515,07

Total da Unidade: 31.615,07



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

C.N.P.J.: 14.235.907/0001-44

Município: CAIRU

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - SEMPS

12.20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

(70) 3.3.90.36.00.00.00.2.046-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 206,54

Total da Unidade: 206,54

Total Anulação: 31.821,61

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 1 de Julho de 2020.

Fernando Antônio dos Santos Brito
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	31.821,61	31.821,61
Total:	31.821,61	31.821,61